

AMJIP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS
DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

ESTATUTO SOCIAL

AMJIP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA

RUA DOS GOLFINHOS, Nº 01 – CEP: 24358-418 – JARDIM IMBUÍ – NITERÓI/RJ

CNPJ: 30.180.350/0001-48



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA, sob a sigla “AMJIP”, fundada em 1º de janeiro de 1984, com sede na Rua dos Golfinhos, nº 01, Jardim Imbuí, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.358-418, orienta-se e rege-se, em suas atividades, pelo presente ESTATUTO.

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Imbuí e Piratininga é composta pelos proprietários e locatários de imóveis situados no bairro, constituído pelo loteamento Marazul, bem como pela área compreendida entre a Rua 17 (atual Rua Antônio Augusto da Paz) até o início da Avenida Doutor Acúrcio Torres, com a Av. Almirante Tamandaré e o Mirante de Piratininga;

§ 1º - São considerados proprietários, para efeitos do presente Estatuto, os proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários de imóveis localizados no referido loteamento;

§ 2º - Poderão aderir à Associação, proprietários ou locatários de imóveis situados em outros loteamentos, a critério da Assembleia Geral;

§ 3º - Poderão ser admitidos à Associação na categoria de Amigos, pessoas que, por sua cooperação e apoio prestados à comunidade, seu efetivo interesse demonstrado, possam de alguma forma, contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

São objetivos da Associação:

Art. 2º- Atuar, como instrumento de compatibilização, entre a comunidade e a Administração Municipal e os Órgãos Estaduais e Federais;

Art. 3º - Cooperar com os Órgãos Públicos, no sentido de promover o desenvolvimento de PIRATININGA, na criação de novos serviços, em favor de sua comunidade e no aprimoramento dos já existentes.

Art. 4º - Mobilizar esforços com vistas a:

I- Manter PIRATININGA com densidade populacional coerente com sua função eminentemente residencial e de acordo com as disponibilidades quanto às atividades administrativas, comerciais, de prestação de serviços e de lazer;

II- Localizar os setores residenciais, comerciais e de prestação de serviços ao abrigo de poluição, livres de poluição, livres de tráfego pesado e de abuso de tráfego leve;

III- Manter áreas verdes livres e recobertas de vegetação natural, de modo a: preservar o equilíbrio ecológico; proteger as áreas urbanas; criar parques;

IV- Promover o aproveitamento de áreas de lazer, utilizando os fenômenos paisagísticos notáveis e preservando características originais;



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

V- Preservar seus recursos naturais, suas praias, encostas, nascentes, especialmente a conservação da Lagoa de PIRATININGA, como fator importante de equilíbrio ecológico da região;

VI- Promover o aproveitamento da Lagoa de PIRATININGA, com fator de desenvolvimento das atividades pesqueiras locais;

Art. 5º - Apoiar e orientar sugestões comunitárias.

Art. 6º - Organizar campanhas, movimentos, visando encontrar soluções para os problemas de PIRATININGA;

Art. 7º - Estimular e promover atividades beneficentes, assistenciais, culturais, cívicas, desportivas, recreativas e quaisquer outras que visem desenvolver os ideais comunitários e o conagração entre os habitantes do loteamento;

Art. 8º - Não se envolver em disputas de natureza política, religiosa, filosófica ou ideológica.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - A Associação, para execução de seus objetivos, desenvolverá as seguintes atribuições:

I – Organizar a população do bairro para planejar a solução de seus problemas;

II – Manter relações com entidades públicas ou privadas, para estabelecer adequado entrosamento e coordenação de esforços, visando proporcionar à comunidade segurança, saúde, educação, cultura, transporte, recreação e outros serviços de natureza ou utilidade pública;

III – Orientar a comunidade para melhor utilizar os serviços públicos;

IV – Procurar soluções para atender às necessidades comunitárias mais imediatas;

V – Promover estudos e debates sobre os problemas do Bairro;

VI – Realizar conferências e atos festivos.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º - A Associação terá a seguinte organização superior:

I – ASSEMBLÉIA GERAL

II – DIRETORIA

III – CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação e orientação da Associação, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes e normas gerais de organização e funcionamento.

Art. 12º - À Assembléia Geral compete especificamente:



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

- I – Decidir sobre a reforma deste estatuto mediante o quórum de 1/3 dos associados;
- II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre a admissão de novos associados, moradores e / ou amigos, em caso de dúvidas levantadas pela Diretoria, ouvido o Assessor Jurídico;
- IV – Deliberar sobre os programas de trabalho e a proposta orçamentária;
- V – Estabelecer e alterar taxas e mensalidades, podendo conceder anistia ampla e parcial a associados em atraso com suas contribuições;
- VI – Deliberar sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como, sobre sua aplicação;
- VII – Autorizar a aquisição e alienação de bens;
- VIII – Autorizar a aceitação de doação quando gravadas com encargos;
- IX - Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais sobre bens de sua propriedade;
- X - Deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria;
- XI – Aprovar a estrutura da organização e as normas de Administração da Associação;
- XII – Deliberar sobre a admissão de novos associados, de outros loteamentos;
- XIII – Cassar, depois de exercido o direito de defesa, o mandato de qualquer membro da Diretoria, se julgar que suas atividades ou omissões ferem os interesses da Associação;
- XIV – Eliminar de seus quadros qualquer associado, depois de exercido o direito de defesa, bem como aplicar-lhe a pena suspensão;
- XV – Deliberar sobre os assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria;
- XVI – Solicitar à Diretoria a criação de comissões ou grupos de trabalho, para estudar assuntos relacionados, direta ou indiretamente, com os interesses da Comunidade;
- XVII – Deliberar sobre qualquer programa ou plano de trabalho que importe em ônus não previsto na proposta orçamentária;
- XVIII – Aprovar e modificar o Regulamento Interno da Associação;
- XIX – Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto;
- XX – Decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único – A discussão e votação de matéria constante dos itens I, II, V, VII, VIII, IX, XVI, XIX e XX, bem como a prestação anual de contas, só será admitida pela Assembléia Geral se houver constado da Pauta dos trabalhos, submetida, prévia e obrigatoriamente, aos associados junto com a convocação de que trata o Parágrafo Único do Art. Nº 15.

Art. 13º - Serão admitidos à Assembléia Geral todos os seus membros, quer tenham direito a voz e voto, quer somente a voz, nos termos do art. 32º e parágrafos.

§ 1º - Cada membro da Associação, desde que proprietário, terá direito a apenas um voto, não se considerando o número de imóveis de que seja proprietário no bairro.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

§ 2º - O associado poderá ser representado por procurador legalmente habilitado, limitando-se, no entanto, a representação de um único associado, para cada procurador.

§ 3º - Nas deliberações da Assembléia Geral que versem exclusivamente sobre assuntos de interesse restrito à área do Jardim Imbuí, o direito de voto caberá exclusivamente aos associados moradores e locatários dessa área, permanecendo as demais deliberações sujeitas ao voto de todos os associados, independentemente da área a que pertençam.

Art. 14º - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas por um Presidente e um secretário eleito dentre os associados presentes;

Parágrafo Único – O Presidente da Assembléia Geral, além do voto pessoal, terá o voto do desempate.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente em qualquer tempo, quando especialmente convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/3 de seus associados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a Extraordinária com o aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação direta ou ainda por meio de publicação em jornal de grande circulação no Bairro.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, com qualquer número, em segunda convocação, ½ (meia) hora depois;

Art. 17º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes a cada reunião;

Art. 18º - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 19º - A Diretoria é o órgão que administra a Associação, em consonância com este Estatuto, executando as diretrizes fundamentais e cumprindo as normas baixadas pela Assembléia Geral.

Art. 20º - A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretor de Atividades Comunitárias

VIII - Assessor Jurídico

Parágrafo Único – A Presidência, os membros da Diretoria e o Assessor Jurídico poderão indicar os componentes de comissões ou Grupos de Trabalhos, cabendo à Diretoria, em reunião conjunta, a aprovação dos nomes.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Art. 21º - O mandato dos membros da Diretoria, sem qualquer remuneração, será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais períodos.

Art. 22º-Todo e qualquer membro da Diretoria se desligará, automaticamente e obrigatoriamente, do cargo que nela ocupa, tão logo se inscreva como candidato a cargo político eletivo.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, registrando-se em ata suas ocorrências.

Art. 23º - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Superintender, coordenar e controlar as atividades da Associação, expedindo normas, instruções e ordens de serviços para a execução dos trabalhos;

II - Propor à Assembleia Geral programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

III - Instituir programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Associação com aprovação da Assembléia Geral;

IV - Indicar comissões ou grupos de trabalhos para estudar assuntos relacionados com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, fixar-lhe as finalidades e o prazo de duração de suas tarefas, sem, portanto, prejudicar o instituído no parágrafo único do art. 20º;

V - Movimentar as contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro e, no impedimento deste, com o 2º Tesoureiro;

VI - Decidir sobre a aquisição de material indispensável à atuação da Associação, segundo normas aprovadas pela Assembléia Geral;

VII - Propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Associação;

VIII - Submeter à Assembléia Geral até o último dia do mandato, o balanço geral e a competente prestação de contas do exercício;

IX - Tornar público até o último dia do 11º mês do mandato, o relatório das atividades em andamento;

X - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - Representar a Diretoria ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados;

XII - Representar a Diretoria em convênios, contratos e acordos;

XIII - Propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto obedecido o disposto no parágrafo único do art. 12º;

XIV - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, na forma prevista no parágrafo único do art. 15º;

XV - Convocar as reuniões da Diretoria;

XVI - Praticar outros atos, não enumerados anteriormente, para pleno alcance dos objetivos da Associação, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 24º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE;

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Exercer outras funções que forem destinadas pelo Presidente.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Art. 25º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I - Preparar, expedir, receber, bem como protocolar toda a correspondência da Associação;
- II - Manter em ordem e em dia toda a documentação e os livros a seu cargo;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando em livros próprios as atas das mesmas;
- IV - Ter sob a sua guarda todos os títulos e registros dos bens imóveis;
- V - Cuidar da manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação;
- VI - Providenciar a aquisição de materiais;
- VII - Zelar pela organização e conservação dos arquivos;
- VIII - Manter o registro dos associados;
- IX - Comunicar aos associados as penalidades que lhes forem aplicadas;
- X - Prover com o necessário à boa execução dos trabalhos administrativos da Diretoria;
- XI - Exercer outras funções que forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I - Ter a guarda e manter em segurança todos os valores de propriedade da Associação;
- II - Manter em ordem e em dia toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a poder prestar informações sobre a situação financeira em qualquer ocasião;
- III - Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente em exercício;
- IV - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- V - Efetuar pagamentos legalmente autorizados pelo Presidente;
- VI - Promover a cobrança das contribuições devidas pelos Associados;
- VII - Providenciar a confecção trimestral do balancete da receita e da despesa, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- VIII - Exercer outras funções que forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os depósitos de valores arrecadados, de qualquer origem, pela Associação, serão efetuados em Agência de Banco Oficial.

Art. 27º - COMPETE AO DIRETOR DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS:

- I - Promover, organizar e fiscalizar atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas;

Art. 28º - COMPETE AO ASSESSOR JURÍDICO:

- I - Assessorar, coordenar os assuntos jurídicos junto à Diretoria.

Art. 29º - Serão atribuições dos suplentes, 2º Secretário e 2º Tesoureiro a cooperação direta aos respectivos titulares dos cargos, bem como, a substituição desses em caso de impedimento.

SEÇÃO III



DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que serão eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, sendo empossados perante a mesma.

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos entre os Associados.

§ 2º - Os Conselheiros exercerão gratuitamente suas funções.

§ 3º - Cabe aos suplentes substituir, automaticamente, os membros efetivos, nas suas faltas ou impedimento.

Art. 31º - COMPETE AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar as atividades da Diretoria;

II - Examinar as contas, relatórios e comprovantes;

III - Comunicar aos associados, por carta registrada ou protocolada as irregularidades havidas na gestão da Diretoria;

IV - Dar parecer sobre a proposta de orçamento para subsequente exercício, informando a Assembléia Geral;

V - Abrir, encerrar e rubricar o livro Caixa.

CAPÍTULO V **DOS ASSOCIADOS**

Art. 32º - Serão admitidos à Associação, na qualidade de Moradores os proprietários nos termos do parágrafo único do artigo 1º, e locatários de imóveis, localizados no loteamento enumerado no art. 1º, caput, e, na qualidade de Amigos os referenciados no § 3º do art. 1º.

§ 1º - Os Moradores participarão da Associação, através do exercício do direito de voz e voto.

§ 2º - Os Amigos participarão da Associação, através do exercício do direito de voz;

Art. 33º - A admissão de associados processar-se-á mediante proposta encaminhada à Diretoria, que decidirá, ouvida a Assembléia Geral em caso de dúvidas.

Art. 34º - Os Associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação, assim como esta não é responsável pelas dívidas contraídas pelos associados em seu nome.

Art. 35º - São direitos de todos os associados, quites com os cofres da Associação:

I - Participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, obedecido o disposto no art. 13º, e parágrafos, bem como, aos parágrafos primeiro e segundo do art. 32º;

II - Participar de todas as promoções realizadas;

III - Apresentar sugestões e propor aos órgãos diretivos as medidas que julgar úteis aos interesses da entidade;

IV - Fazer à Associação comunicações e consultas sobre assuntos pertinentes;

V - Recorrer à Assembléia Geral dos atos da DIRETORIA, quando julgar prejudicados seus interesses.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Art. 36º - É direito do Associado, com direito a voz e voto nos termos do parágrafo primeiro (1º) do art. 32º, e associado há mais de 1 (um) ano, concorrer aos cargos eletivos da Associação, e presidir a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Para fins de contagem do prazo de que trata o caput, considera-se a data de admissão do associado nos quadros da Associação, devidamente registrada pela Secretaria, nos termos do art. 25º, VIII.

Art. 37º- O Associado é obrigado a satisfazer pontualmente as contribuições e taxas estipuladas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Associado que estiver em atraso com o pagamento dos compromissos financeiros para com a Associação, ficará impedido de exercer direitos estabelecidos nos artigos 35º e 36º.

Art. 38º - São obrigações dos Associados:

- I - Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- II - Observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixadas pelos órgãos diretivos;
- III - Satisfazer pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com a Associação;
- IV - Exercer, com zelo, os encargos ou funções para os quais forem designados ou eleitos;
- V - Não representar a Associação, a não ser quando devidamente designados para tal;
- VI - Acatar decisões da Associação Geral, mesmo quando estas venham ferir seus conceitos e interesses pessoais sobre matéria tratada.
- VII - Exercer as funções de fiscalização de obras públicas e outras quaisquer em benefício da comunidade;

Art. 39º - Aos associados poderão ser aplicadas as penas de suspensão e de eliminação.

§ 1º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria e sempre precedida de advertência escrita.

§ 2º - A pena de eliminação será imposta pela Assembléia Geral nos seguintes casos:

- I - Por infração deste Estatuto ou das normas estabelecidas;
- II - Prática de qualquer ato notoriamente reprovável ou que importe em prejuízo ou descrédito para a Associação.

CAPÍTULO VI **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 40º - O exercício financeiro será de 1 (hum) ano com início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano;

Art. 41º - O orçamento da Associação especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio.

Art. 42º - A prestação anual de contas será encaminhada à Assembléia Geral, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Balanço Financeiro;



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

III - Quadro comparativo entre a receita estimada e a realizada;

IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O patrimônio da Associação será constituído através de:

I - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras, proporcionadas por quaisquer entidades ou pessoas;

II - Contribuições e taxas proporcionadas pelos associados;

III - Renda de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;

IV - Fundos resultantes de promoções sociais e outras.

Parágrafo Único - Os bens, rendas, direitos e fundos da Associação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A Associação será extinta, mediante voto da maioria absoluta dos associados da entidade, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 12º.

Parágrafo Único - Deliberada a extinção, a Assembleia Geral decidirá obrigatoriamente sobre a destinação de seu patrimônio.

Art. 45º - As Atas das Assembleias Gerais, bem como suas decisões e atos da Diretoria serão divulgadas junto aos associados.

Niterói, 13 de agosto de 2026.

VIVIANNE GOMES GALVÃO
Presidente

RENAN MOREIRA LACERDA
1º Tesoureiro

LEONARDO MIGUEL SAAD
Assessor Jurídico



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Relação dos associados que firmaram a ata da assembleia de seção de criação da

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM IMBUI

- 1 – Menandro dos Santos Menezes
- 2 – Nasson Machado
- 3 – Iedo Brum
- 4 – Vicente Craceffi
- 5 – Aluisio Fonseca
- 6 – Amauri de Andrade
- 7 – Amilar Francisco Tibau
- 8 – Anos Francisco Tibau
- 9 – Afonso Celso
- 10 – Antonio Martins Filho
- 11 – Carlos Otavio de Souza Antunes
- 12 – Delcio Pereira Nunes
- 13 – Antonio Duarte
- 14 – Ivan Grecovs
- 15 – Joaquim T. Brandão Filho
- 16 – José Fernandes Delgado
- 17 – José Pascoal dos Santos
- 18 – João Wladimir Pereira Abreu
- 19 – Manoel Pereira
- 20 – Manoel Castro Alvarez
- 21 – Pedro Galvão França
- 22 – Paulo Alves dos Santos
- 23 – Renan Moreira Lacerda
- 24 – Uerley Teles Ferreira

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1984.



ESTATUTO SOCIAL — AMJIP

Relação dos associados presentes que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2026, da

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IMBUÍ E PIRATININGA (AMJIP)

- 1 – Ada Francis Cortes
- 2 – Ana Lucia de Araujo Lima Machado
- 3 – Angela Meneses
- 4 – Angelo da Silva Caldeira
- 5 – Athayde Zuniga Bartyra
- 6 – Adriano Mello Corinha
- 7 – Daniel Augusto de C. Martins
- 8 – Delcio Pereira Nunes
- 9 – Francine Muniz de Lima
- 10 – Guaraci Pereira
- 11 – Jorge Gabriel Fernandes Junior
- 12 – Hamilton Antônio Machado
- 13 – Helcio Goncalves Souza
- 14 – Jade Ana Cristina
- 15 – Tânia Kiihn
- 16 – Leonardo Saad
- 17 – Márcia Muller Garcez
- 18 – Olga Regina de Carvalho
- 19 – Poliana Dias Gomes Tibau
- 20 – Renan Moreira Lacerda
- 21 – Vivianne Gomes Galvão
- 22 – Renato França
- 23 – Anor Francisco Tibau
- 24 – Rosemere Amaral Rocha
- 25 – Renato Pereira

Niterói, 07 de agosto de 2026.



TERMO DE CONSOLIDAÇÃO

Revisão nº 2 - processada em função (1) da inclusão, na área de atuação da Associação, da região compreendida entre a Rua 17 (atual Rua Antônio Augusto da Paz) até o início da Avenida Doutor Acúrcio Torres, com a Av. Almirante Tamandaré e o Mirante de Piratininga, com a consequente alteração da denominação social e da sigla, de “Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Imbuí (AMJI)” para “Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Imbuí e Piratininga (AMJIP)”; (2) da inclusão de exigência de filiação mínima de 1 (um) ano para que o associado possa concorrer a cargo eletivo da Diretoria (art. 36º); e (3) da inclusão de regra segundo a qual as deliberações referentes a assuntos exclusivos da área do Jardim Imbuí serão tomadas por voto exclusivo dos associados moradores e locatários dessa área, permanecendo as demais deliberações sujeitas ao voto de todos os associados (art. 13º, § 3º).

Tudo conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de agosto de 2026, nos termos do art. 12º, inciso I, e respectivo Parágrafo Único, deste Estatuto.

O presente texto consolidado do Estatuto Social, incorporando as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2026, nos termos do art. 12º, inciso I, e respectivo Parágrafo Único, deste Estatuto, é firmado pela Diretoria em exercício da AMJIP, eleita para o triênio 2024/2025/2026 na Assembleia Geral Ordinária de 29 de dezembro de 2023 e empossada em 06 de janeiro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23º, inciso XI, do Estatuto Social.

Niterói, 13 de agosto de 2026.

VIVIANNE GOMES GALVÃO

Presidente

RENAN MOREIRA LACERDA

1º Tesoureiro

LEONARDO MIGUEL SAAD

Assessor Jurídico